



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regulamento para concessão de bolsas no Hospital de Clínicas de Porto Alegre



Regulamento para concessão de bolsas no Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Dezembro de 2023

Sumário

Regulamento

Art. 1º	5
Art. 2º	6
Art. 3º	7
Art. 4º	9
Art. 5º	9
Art. 6º	10
Art. 7º	11
Art. 8º	11
Art. 9º	11

Anexo I

Bolsa de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Desenvolvimento Institucional	13
--	----

Regulamento

Art. 1º O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) poderá autorizar a participação em programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desenvolvidos integralmente ou parcialmente no âmbito desta instituição de:

I - Seus empregados;

II - De professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

III - De discentes; e

IV - Profissionais/pesquisadores externos.

§1º A participação de empregados do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e de professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS em atividades realizadas nos programas e projetos referidos no *caput* obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a participação de empregados do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA não poderá prejudicar o cumprimento do seu contrato de trabalho de suas atribuições como empregados do HCPA;

II - a participação de professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS não poderá prejudicar o plano de trabalho de ingresso no Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

III - a carga horária dedicada à participação em atividade nos programas e projetos deverá ser registrada em conformidade com as disposições normativas aplicáveis à matéria.

§2º Quaisquer empregados do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, inclusive os ocupantes de cargo em comissão, poderão desenvolver atividades nos programas e projetos referidos no caput, inclusive com recebimento de bolsa, se compatíveis com o cumprimento de suas atribuições funcionais e com sua carga horária de trabalho, sendo vedado recebimento de bolsa durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos.

§3º A participação de quaisquer bolsistas nos programas e nos projetos referidos no caput não criará vínculo empregatício. O pagamento da bolsa constitui doação civil aos beneficiários, podendo o Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e a fundação de apoio efetuar o pagamento aos bolsistas nos moldes previstos no respectivo programa ou projeto e, de acordo com as normas fixadas neste regulamento.

§ 4º O pagamento de bolsas (sob a forma de auxílio financeiro) a empregados do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, será efetuado pela fundação de apoio com recursos de projetos financiados através de fontes externas ao HCPA e depositados em contas bancárias de titularidade da referida fundação ou de responsáveis pela captação do financiamento.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsa:

I - bolsa de ensino: constitui-se em instrumento de apoio e de incentivo a programas e a projetos de aprimoramento de formação, de aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem e de capacitação de recursos humanos;

II - bolsa de pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e de incentivo à realização de programas ou projetos institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

III - bolsa de extensão: constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos de caráter educativo e social, buscando o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento. Orienta a concepção, a formalização, a execução e a gestão de ações de extensão institucionais;

IV - bolsa de projeto institucional: constitui-se em instrumento de apoio em programas ou a projetos de interesse do desenvolvimento institucional, inclusive a pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo em apoio à inovação no Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão;

V - bolsa de estímulo à inovação: constitui-se em instrumento de apoio para atividades que resultem em novos produtos, serviços ou processos ou que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Art. 3º As bolsas poderão ser concedidas a:

I - empregados do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA ativos e que não estejam em afastamento ou no gozo de licença considerada como de efetivo exercício por mais de 30 dias, como a licença especial, por exemplo, e empregados do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que não estejam em afastamento por benefício previdenciário de qualquer natureza. Os empregados afastados por licença maternidade, paternidade, doença de qualquer natureza terão a bolsa suspensa desde o primeiro dia de afastamento;

II - professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;

III - profissionais/pesquisadores externos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, vin-

culado a projeto específico ou a programa institucional, selecionados conforme Edital de Processo Seletivo para a Concessão de Bolsa;

IV - discentes regularmente matriculados, preferencialmente, em curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e de outras instituições de ensino superior;

V - profissionais vinculados a cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA (contratados por credenciamento caso não sejam professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS).

§1º As categorias e os quantitativos das bolsas deverão estar expressamente previstos nos planos de trabalho dos programas ou projetos aprovados pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, com identificação dos valores, da periodicidade de pagamentos e do período da concessão.

§2º A duração máxima da bolsa será a da vigência do programa ou projeto.

§3º A concessão de bolsas poderá ser realizada das seguintes formas:

I - por indicação, do órgão ou entidade contratante do programa/projeto; ou

II - pro processo seletivo.

§4º Os bolsistas selecionados conforme Edital de Processo Seletivo para a concessão de Bolsa assinarão colaboradores assinarão termo de compromisso, no qual constará obrigatoriamente o valor da bolsa, a periodicidade de pagamento, o período de vigência, o plano de trabalho e a declaração de observância dos limites da soma da remuneração em atenção ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988/88.

§5º Aos profissionais mencionados no item I deste artigo, deverá ser emitido, pela chefia imediata, termo de anuência quanto a participação em projeto.

Art. 4º É vedada, nos termos do art. 13, incisos III, IV e V, do Decreto nº 7.423/2010:

I - concessão de bolsa de ensino para o cumprimento de atividades regulares docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS já contratadas;

II - concessão de bolsa a colaboradores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - concessão de bolsa a empregados pela participação nos conselhos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA ou de Fundação de Apoio.

Art. 5º O valor atribuído a cada bolsa deverá guardar consonância com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

§1º Na atribuição de valor a cada bolsa, deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - formação do beneficiário;

II - atividades a serem realizadas pelo beneficiário;

III - natureza do programa ou projeto;

IV - carga horária.

§2º O valor máximo de cada bolsa, é definido segundo critérios de titulação, senioridade e experiência, e consta da Tabela do Anexo I desta Decisão. Os valores são fixados a partir dos valores de referência das

agências oficiais de fomento nacionais. Em situações excepcionais, de acordo com as peculiaridades ou programas e propostas dos organismos financiadores, poderão ser considerados valores acima dos estabelecidos.

§3º A referência básica para a definição dos valores máximos das tabelas é 75,86% do valor da Bolsa “Professor Visitante”, conforme a Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2020, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§4º Os valores da Tabela do Anexo I poderão, em janeiro de cada ano, ser revisados e reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos doze meses antecedentes, mediante a aprovação da Diretoria Executiva do Hospital.

§5º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo beneficiário, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§6º É de inteira responsabilidade dos beneficiários o controle dos limites de valor das bolsas previstos no §4º.

Art. 6º O quantitativo dos auxílios em bolsas a ser pago pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA basear-se-á na fonte da origem dos recursos captados para o financiamento das modalidades de bolsas previstas no Art. 2º deste Regulamento, sendo:

I - Fonte de Receita Própria do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA ou Subvenção do Tesouro Nacional, originária de crédito alocado na Lei Orçamentária para ações do HCPA: o quantitativo será de no máximo 2 (duas) bolsas por CPF, independente da modalidade de bolsa, limitado ao valor financeiro fixado para o teto constitucional, conforme parágrafo 4º do artigo 5º;

II - Fonte de Receita Patrocinada ou Subvenção do Tesouro Nacional, transferida ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, para projetos específicos com patrocínio de outras instituições: O quantitativo por CPF será limitado ao valor financeiro fixado para o teto constitucional, conforme parágrafo 4º do artigo 5º.

Art. 7º A concessão da bolsa será cancelada em caso de abandono do programa ou projeto pelo beneficiário ou exclusão ou termino antecipado do programa ou projeto.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos, cabe ao coordenador do projeto informar a área de recursos humanos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA ou à fundação de apoio.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Criado em Reunião da Diretoria Executiva nº 826 de 04/02/2019 – Processo SEI-HCPA
23092.200152/2019-42

Alterado em Reunião da Diretoria Executiva nº 827 de 11/03/2019 – Processo SEI-HCPA
23092.200907/2019-17

Alterado em Reunião da Diretoria Executiva nº 836 de 04/11/2019 - Processo SEI-HCPA
23092.209167/2019-76

Alterado em Reunião da Diretoria Executiva nº 911 de 05/12/2023 - Processo SEI-HCPA
23092.015951/2023-00

Processo SEI-HCPA 23092.206685/2019-38

Anexo I

Fundamentos para a adoção dos valores das Bolsas

Base Teto Máximo

A referência básica para a definição dos valores máximos das tabelas é 75,86% do valor da Bolsa “Professor Visitante”, conforme a Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2020, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Tabela 1: Bolsa de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Desenvolvimento Institucional

Código	Descrição	Nível	Valor Máximo
P1	Pesquisador/Extensionista	Sênior	R\$ 10.621,00
P2	Pesquisador/Extensionista	Júnior	R\$10.089,95
P3	Pesquisador/Extensionista	Pós-Doutorado Senior	R\$ 9.558,90
P4	Pesquisador/Extensionista	Pós-Doutorado Júnior	R\$ 9.027,85
P5	Pesquisador/Extensionista	Mestrado ou Doutorado	R\$ 8.496,80
P6	Pesquisador/Extensionista	Graduação	R\$ 7.965,75
P7	Pesquisador/Extensionista	Graduação em andamento	R\$ 7.434,70
A1	Apoio Técnico	Doutorado	R\$ 8.496,80
A2	Apoio Técnico	Mestrado	R\$ 7.434,70
A3	Apoio Técnico	Especialização	R\$ 6.372,60
A4	Apoio Técnico	Graduação	R\$ 5.310,50

Código	Descrição	Nível	Valor Máximo
A5	Apoio Técnico	Nível Médio	R\$ 4.248,40
I1	Discente	Graduação em andamento	R\$ 1.593,15
M1	Mestrado	Mestrado em andamento	R\$ 4.779,45
D1	Doutorado	Doutorado em andamento	R\$ 6.372,60
PC1	Extensionista vinculado às Residências	Professor/Docente	R\$ 7.350,00
SPC1	Supervisor e Gestor de Qualidade Assistencial	Professor/Docente	R\$ 3.045,00

Onde:

P1 – Pesquisador/Extensionista Sênior (Pesquisador com experiência e trajetória acadêmica equivalente ou superior à de Professor Titular em Universidades, ou com Notório Saber).

P2 – Pesquisador/Extensionista Doutor (Pesquisador com trajetória acadêmica equivalente à de Professor Adjunto ou Associado em Universidades).

P3 – Pós-Doutorado Sênior (Doutor diplomado há mais de cinco anos).

P4 – Pós-Doutorado Júnior (Doutor diplomado há menos de cinco anos).

P5 – Pesquisador/Extensionista ou profissional especializado vinculado ao projeto com Mestrado ou Doutorado concluído.

P6 – Pesquisador/Extensionista ou profissional especializado vinculado ao projeto com formação em nível superior concluída.

P7 – Pesquisador/Extensionista ou profissional especializado vinculado a projeto com formação superior em andamento no momento da implementação da bolsa.

A1 – Apoio técnico com doutorado, vinculado a projetos de Pesquisa, Exten-

são, Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Inovação e Desenvolvimento Institucional.

A2 – Apoio técnico com mestrado, vinculado a projetos de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Inovação e Desenvolvimento Institucional.

A3 – Apoio técnico com especialização, vinculado a projetos de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Inovação e Desenvolvimento Institucional.

A4 – Apoio técnico com graduação, vinculado a projetos de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Inovação e Desenvolvimento Institucional.

A5 – Apoio técnico com nível médio, vinculado a projetos de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Inovação e Desenvolvimento Institucional.

I1 – Aluno de graduação.

M1 – Aluno de Mestrado.

D1 – Aluno de Doutorado.

PC1 - Professor ou docente Extensionista vinculado as Residências

SPC1 - Professor ou docente Supervisor e Gestor de Qualidade Assistencial.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone 51 3359 8000
www.hcpa.edu.br